



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Processo: OF. AEJ 054/2023 -Acordo de Cooperação Técnica entre Tribunais Regionais do Trabalho da Região Sul e respectivas Escola Judiciais. (Proc. N° 297775)

Despacho SGP (ID 9063400)

ID 9063400:

CONCLUSÃO

1. Por meio do [OF. AEJ 054/2023](#), o Excelentíssimo Diretor da Escola Judicial do TRT da 9ª Região, Desembargador Aramis de Souza Silveira, encaminhou, para análise da Presidência, [minuta de acordo de cooperação técnica](#) a ser celebrado pelos Tribunais Regionais do Trabalho da Região Sul e respectivas Escola Judiciais, o qual tem como objetivo, expressado em sua cláusula primeira, o de “*cooperação técnico-científica, acadêmica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre os partícipes, em específico para a realização de três eventos em conjunto, a serem realizados anualmente, durante os anos de 2023, 2024 e 2025, em cada um dos Estados das sedes dos signatários, a iniciar-se por Santa Catarina*”. Ressaltou que “*o documento já foi submetido previamente à apreciação pelos demais Regionais da Região Sul e pela Assessoria Jurídica da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, cujas manifestações encontram-se nos pareceres [PAR ASSEJUR 067/2023](#) e [077/2023](#), juntados ao sistema de controle de tramitação administrativa CTA deste Regional*”. Havendo ratificação pela Presidência deste Regional quanto ao teor do acordo de cooperação técnica proposto, apresentou “*consulta sobre a possibilidade de agendamento de solenidade destinada à assinatura do respectivo instrumento*”.

2. Submetida nova minuta à Assessoria Jurídica da Presidência, a unidade opinativa teceu considerações a respeito de recomendações antes pontuadas e consignou, em novo parecer (PAR ASSEJUR 077/2023):

15. Em conclusão, esta Assessoria Jurídica mantém as recomendações exaradas no Parecer nº 67/2023, consistentes na substituição de todas as menções à Lei nº 14.133/2021 pela Lei nº 8.666/1993, na exclusão da previsão de prorrogação automática do acordo e na especificação da Escola Judicial que sediará o evento em seguida à de Santa Catarina, ou, alternativamente, na indicação da forma de escolha da sua sucessora, às quais acresce, para fins de padronização, a recomendação para que sejam substituídas as cláusulas nona a décima sétima pela cláusula padrão de proteção de dados pessoais aprovada pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais deste Tribunal.

16. Cumpre esclarecer que, cumpridas as recomendações ou afastadas de forma motivada, poderá ser formalizado o acordo de cooperação técnica pretendido, sem nova manifestação desta unidade, nos termos do inciso VII do art. 50 da Lei nº 9.784/1994 e da Instrução nº 05 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU1 . É o parecer.

No que pertine à inserção da cláusula recomendada pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais instituído pelo Ato Presidência n. 134/2020, constou:

10. Conquanto os partícipes do acordo não se enquadrem como instituições financeiras para os fins da mencionada Lei Complementar, esta Assessoria Jurídica não vislumbra óbice legal à adoção de tais cláusulas. **Entretanto, considerando que o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais instituído pelo Ato Presidência nº 134/2020 aprovou, nos autos do autos do Veto 285.468, por unanimidade, modelo de cláusula que deve integrar os contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados no âmbito deste Tribunal que envolvem o compartilhamento de dados pessoais, esta unidade recomenda que seja adotado tal dispositivo padronizado, abaixo transcrito, após as adequações no que diz respeito ao instrumento em que será utilizado:**

(...)

11. Esclarece-se que tais disposições derivam da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (Política nº 55/2021) deste Tribunal, as quais não são estranhas aos demais partícipes, por seguirem fielmente as diretrizes e orientações para a formulação de Políticas de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho ditadas Conselho Superior da Justiça do Trabalho na Resolução nº 309/2021, abaixo reproduzidas:

(...) *(grifos acrescidos)*

3. Conforme [Despacho SGP ID 8993940](#), o expediente foi devolvido à Escola Judicial para adequação da nova minuta do Termo de Cooperação Técnica aos termos recomendados pela Assessoria Jurídica da Presidência ou apresentação de motivação para não incorporação do parecer jurídico (itens 15 e 16).

4. Em resposta, o Excelentíssimo Coordenador da Escola Judicial deste TRT da 9ª Região, Juiz Luciano Augusto de Toledo Coelho, encaminhou o [Ofício AEJ 060/2023](#), informando que a redação final da minuta do Termo de Cooperação Técnica "*resultou de trabalho conjunto das Escolas Judiciais do Sul, aprovada pelos respectivos Desembargadores Diretores, após análise e debates, como resultado de consenso obtido quanto às disposições passíveis de aplicação conjunta em cada Regional*".

Ainda, comunicou "*que o Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado, Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, confirmou presença para ministrar conferência de abertura no I Encontro das Escolas Judiciais da Região Sul, no dia 8 de novembro de 2023, e homenageou a iniciativa da ação formativa, efetivadora do princípio de cooperação entre as Escolas Judiciais, conforme [ofício ENAMAT nº 74](#), em anexo*".

5. Registra-se que, em 21 de junho de 2023, foi recebido e-mail da Seção de Contratos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, relacionado ao Acordo de Cooperação Técnico em análise,

solicitando com a maior brevidade possível, o envio de documentação da Excelentíssima Desembargadora Ana Carolina Zaina e do Excelentíssimo Desembargador Aramis de Souza Silveira. Comunicou, também, que o mencionado documento seria assinado eletronicamente, por meio do sistema Proad, motivo pelo qual solicitou a informação dos endereços eletrônicos dos signatários.

6. Contudo, nesta data, o servidor Daniel Rodney Weidman Junior, da Escola Judicial deste Tribunal, informou que o documento será assinado em evento presencial e encaminhou minuta atualizada do Acordo de Cooperação Técnica para compreender o aspecto da assinatura física, recebida por WhatsApp do Secretário Executivo da Escola Judicial do TRT4.

Faço o expediente concluso à Excelentíssima Presidente do TRT da 9ª Região, Desembargadora Ana Carolina Zaina.

Curitiba, 27 de junho de 2023.

Eduardo Silveira Rocha
Secretário-Geral da Presidência

DESPACHO SGP ID 9063400

I. Encaminhe-se o expediente à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização do Acordo de Cooperação Técnica.

II. Notifiquem-se a Escola Judicial e a Assessoria Jurídica da Presidência, para conhecimento.

Curitiba, 27 de junho de 2023.

ANA CAROLINA ZAINA
Desembargadora Presidente do TRT da 9ª Região

Despacho SGP ID 9063400 assinado: [Download: Despacho SGP ID 9063400.PDF](#)

Notificação à Unidade: ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA (ID 9141461)

Unidade que será Notificada: ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Observações: DESPACHO SGP ID 9063400 para conhecimento.

Data de Prazo: 09/07/2023

Resultado:

Sim

Data de envio: 29/06/2023 09:52:40

Destinatário: assejur@trt9.jus.br

Assunto: Notificação sistema vetor processo 297775

Arquivo:

Data da Ciência: 29/06/2023

Notificação à Unidade: ASSESSORIA DA ESCOLA JUDICIAL (ID 9141474)

Unidade que será Notificada: ASSESSORIA DA ESCOLA JUDICIAL

Observações: DESPACHO SGP ID 9063400 para conhecimento.

Data de Prazo: 09/07/2023

Resultado:

Sim

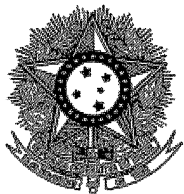
Data de envio: 29/06/2023 09:52:42

Destinatário: escolajudicial@trt9.jus.br

Assunto: Notificação sistema vetor processo 297775

Arquivo:

Data da Ciência: 29/06/2023



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Processo: OF. AEJ 054/2023 -Acordo de Cooperação Técnica entre Tribunais Regionais do Trabalho da Região Sul e respectivas Escola Judiciais. (Proc. N° 297775)

Despacho SGP (ID 9063400)

ID 9063400:

CONCLUSÃO

1. Por meio do OF. AEJ 054/2023, o Excelentíssimo Diretor da Escola Judicial do TRT da 9ª Região, Desembargador Aramis de Souza Silveira, encaminhou, para análise da Presidência, minuta de acordo de cooperação técnica a ser celebrado pelos Tribunais Regionais do Trabalho da Região Sul e respectivas Escola Judiciais, o qual tem como objetivo, expressado em sua cláusula primeira, o de “*cooperação técnico-científica, acadêmica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre os partícipes, em específico para a realização de três eventos em conjunto, a serem realizados anualmente, durante os anos de 2023, 2024 e 2025, em cada um dos Estados das sedes dos signatários, a iniciar-se por Santa Catarina*”. Ressaltou que “*o documento já foi submetido previamente à apreciação pelos demais Regionais da Região Sul e pela Assessoria Jurídica da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, cujas manifestações encontram-se nos pareceres PAR ASSEJUR 067/2023 e 077/2023, juntados ao sistema de controle de tramitação administrativa CTA deste Regional*”. Havendo ratificação pela Presidência deste Regional quanto ao teor do acordo de cooperação técnica proposto, apresentou “*consulta sobre a possibilidade de agendamento de solenidade destinada à assinatura do respectivo instrumento*”.

2. Submetida nova minuta à Assessoria Jurídica da Presidência, a unidade opinativa teceu considerações a respeito de recomendações antes pontuadas e consignou, em novo parecer (PAR ASSEJUR 077/2023):

15. Em conclusão, esta Assessoria Jurídica mantém as recomendações exaradas no Parecer nº 67/2023, consistentes na substituição de todas as menções à Lei nº 14.133/2021 pela Lei nº 8.666/1993, na exclusão da previsão de prorrogação automática do acordo e na especificação da Escola Judicial que sediará o evento em seguida à de Santa Catarina, ou, alternativamente, na indicação da forma de escolha da sua sucessora, às quais acresce, para fins de padronização, a recomendação para que sejam substituídas as cláusulas nona a décima sétima pela cláusula padrão de proteção de dados pessoais aprovada pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais deste Tribunal.

16. Cumpre esclarecer que, cumpridas as recomendações ou afastadas de forma motivada, poderá ser formalizado o acordo de cooperação técnica pretendido, sem nova manifestação desta unidade, nos termos do inciso VII do art. 50 da Lei nº 9.784/1994 e da Instrução nº 05 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU1. É o parecer.

No que pertine à inserção da cláusula recomendada pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais instituído pelo Ato Presidência n. 134/2020, constou:

10. Conquanto os partícipes do acordo não se enquadrem como instituições financeiras para os fins da mencionada Lei Complementar, esta Assessoria Jurídica não vislumbra óbice legal à adoção de tais cláusulas. **Entretanto, considerando que o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais instituído pelo Ato Presidência nº 134/2020 aprovou, nos autos do autos do Veto 285.468, por unanimidade, modelo de cláusula que deve integrar os contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados no âmbito deste Tribunal que envolvem o compartilhamento de dados pessoais, esta unidade recomenda que seja adotado tal dispositivo padronizado, abaixo transcrito, após as adequações no que diz respeito ao instrumento em que será utilizado:**

(...)

11. Esclarece-se que tais disposições derivam da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (Política nº 55/2021) deste Tribunal, as quais não são estranhas aos demais partícipes, por seguirem fielmente as diretrizes e orientações para a formulação de Políticas de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho ditadas Conselho Superior da Justiça do Trabalho na Resolução nº 309/2021, abaixo reproduzidas:

(...) *(grifos acrescidos)*

3. Conforme Despacho SGP ID 8993940, o expediente foi devolvido à Escola Judicial para adequação da nova minuta do Termo de Cooperação Técnica aos termos recomendados pela Assessoria Jurídica da Presidência ou apresentação de motivação para não incorporação do parecer jurídico (itens 15 e 16).

4. Em resposta, o Excelentíssimo Coordenador da Escola Judicial deste TRT da 9ª Região, Juiz Luciano Augusto de Toledo Coelho, encaminhou o Ofício AEJ 060/2023, informando que a redação final da minuta do Termo de Cooperação Técnica *"resultou de trabalho conjunto das Escolas Judiciais do Sul, aprovada pelos respectivos Desembargadores Diretores, após análise e debates, como resultado de consenso obtido quanto às disposições passíveis de aplicação conjunta em cada Regional"*.

Ainda, comunicou *"que o Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado, Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, confirmou presença para ministrar conferência de abertura no I Encontro das Escolas Judiciais da Região Sul, no dia 8 de novembro de 2023, e homenageou a iniciativa da ação formativa, efetivadora do princípio de cooperação entre as Escolas Judiciais, conforme ofício ENAMAT nº 74, em anexo"*.

5. Registra-se que, em 21 de junho de 2023, foi recebido e-mail da Seção de Contratos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, relacionado ao Acordo de Cooperação Técnico em análise.

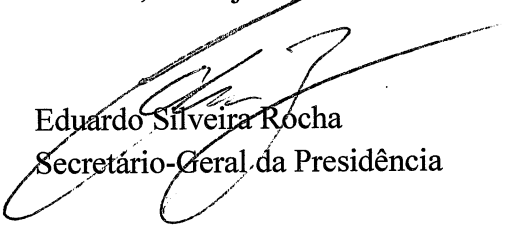


solicitando com a maior brevidade possível, o envio de documentação da Excelentíssima Desembargadora Ana Carolina Zaina e do Excelentíssimo Desembargador Aramis de Souza Silveira. Comunicou, também, que o mencionado documento seria assinado eletronicamente, por meio do sistema Proad, motivo pelo qual solicitou a informação dos endereços eletrônicos dos signatários.

6. Contudo, nesta data, o servidor Daniel Rodney Weidman Junior, da Escola Judicial deste Tribunal, informou que o documento será assinado em evento presencial e encaminhou minuta atualizada do Acordo de Cooperação Técnica para compreender o aspecto da assinatura física, recebida por WhatsApp do Secretário Executivo da Escola Judicial do TRT4.

Faço o expediente concluso à Excelentíssima Presidente do TRT da 9ª Região, Desembargadora Ana Carolina Zaina.

Curitiba, 27 de junho de 2023.



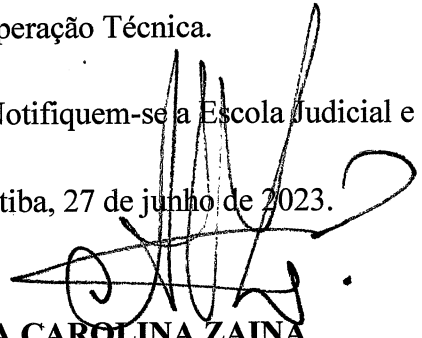
Eduardo Silveira Rocha
Secretário-Geral da Presidência

DESPACHO SGP ID 9063400

I. Encaminhe-se o expediente à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização do Acordo de Cooperação Técnica.

II. Notifiquem-se a Escola Judicial e a Assessoria Jurídica da Presidência, para conhecimento.

Curitiba, 27 de junho de 2023.



ANA CAROLINA ZAINA
Desembargadora Presidente do TRT da 9ª Região